

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AUDITORIA INTERNA

**REGIMENTO INTERNO
DA AUDITORIA INTERNA DA
IMBEL**

(Anexo “A” ao Regimento Interno do Conselho de Administração)

(Regimento Interno da Auditoria Interna aprovado na 340ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da IMBEL, realizada no dia 27 de Maio de 2021).

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA IMBEL

(Anexo "A" ao Regimento Interno do Conselho de Administração)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna é regida pelo Estatuto Social da IMBEL, pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e por este Regimento, devendo atuar em conformidade com as normas e orientações específicas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (CISSET-MD), Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Auditoria Interna é definida pelo Estatuto Social da IMBEL como uma unidade interna de governança.

§1º A atividade de auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

§2º No âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna deve ser realizada em conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Governamental, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e a avaliação do desempenho da atividade de auditoria governamental.

§3º No âmbito da IMBEL, a atividade de auditoria interna visa auxiliar a Empresa a atingir os seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada com base nas melhores práticas de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. A IMBEL disponibilizará os recursos humanos, administrativos e financeiros para a execução das atividades de auditoria interna.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Auditoria Interna da IMBEL é chefiada pelo Titular da Auditoria Interna e integrada por Empregados de nível superior, médio e fundamental necessários para o exercício de suas atividades.

Art. 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente, à aprovação do Conselho de Administração e, em sequência, à aprovação da CGU.

Seção I

Das Competências Gerais

Art. 6º Compete à Auditoria Interna da IMBEL:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da IMBEL;

II - verificar o cumprimento e a implementação pela IMBEL das recomendações ou determinações do TCU e dos demais órgãos de controle e do Conselho Fiscal;

III - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), bem como do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - por solicitação do Diretor-Presidente da IMBEL ao Conselho de Administração, poderá prestar serviços de avaliação ou de consultoria com o propósito de adicionar valor e melhorar as operações da Empresa;

VI - por determinação do Conselho de Administração, realizar auditorias não programadas, quando detectados indícios de irregularidades;

VII - examinar e emitir parecer prévio sobre as Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas Anual (PCA) da IMBEL;

VIII - propor as medidas preventivas e corretivas das inconformidades detectadas;

IX - manter o Comitê de Auditoria informado dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, por meio de reuniões, relatórios das visitas de auditoria e relatórios trimestrais de auditoria; e

X - auxiliar o Conselho de Administração em outras atividades correlatas.

Seção II

Das Competências do Titular da Auditoria Interna

Art. 7º Compete ao Titular da Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da IMBEL;

II - representar a Auditoria Interna perante os Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Diretor-Presidente, fornecendo informações que tem por objetivo auxiliar nas tomadas de decisões;

III - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, visando proporcionar a capacitação necessária;

IV - subsidiar as equipes de auditoria externa dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU, no que couber e conforme legislação competente;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

VI - estabelecer um plano de auditoria baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Empresa;

VII - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento das atividades de auditorias previstas do PAINT;

VIII - interagir com o mais alto nível da organização, permitindo que os integrantes da Auditoria Interna cumpram com independência as suas atribuições;

IX - compartilhar procedimentos técnicos e coordenar as atividades da auditoria com instâncias similares, tais como outras auditorias internas com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na área de auditoria;

X - comunicar periodicamente o desempenho das atividades de auditoria interna ao Conselho de Administração. As comunicações devem contemplar informações sobre os trabalhos planejados e realizados; as recomendações não atendidas; os riscos significativos e deficiência nos controles internos; e os resultados das avaliações (internas e externas), em atenção ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGQM), previsto no Capítulo III;

XI - designar, para cada trabalho, equipe composta por integrantes da Auditoria Interna que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito; e

XII - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da auditoria, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O desempenho do Titular da Auditoria Interna será avaliado, anualmente, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 8º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGQM) da Auditoria Interna tem por finalidade promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas, para tanto deverá:

I – contemplar toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

II - prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria;

a) as avaliações internas deverão incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental; e

b) as avaliações externas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada cinco anos, e ser conduzidas por outra unidade de Auditoria Interna Governamental. As avaliações podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente.

III – quanto aos trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Para o consistente, bom e célere exercício dos trabalhos, os integrantes da Auditoria Interna que executam atividades de auditoria interna terão acesso a informações, a processos, a bancos de dados, a sistemas e dependências da Empresa, podendo gerar cópias para efetivação das atividades de auditorias programadas.

Art. 10º Os integrantes da Auditoria Interna terão autonomia técnica no desenvolvimento dos seus trabalhos, devendo realizar as atividades de auditoria livre de interferências na determinação do escopo, execução dos trabalhos, no julgamento profissional e nas comunicações dos resultados obtidos.

Art. 11º A Auditoria Interna poderá requerer a participação de especialistas em razão da especificidade ou singularidade da atividade de auditoria, no decorrer do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria.

Art. 12º As funções exercidas na auditoria deverão ser segregadas das atividades administrativas, sendo vedado aos integrantes da Auditoria Interna:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;

II - participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar;

III - avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, mesmo que tenham executadas atividades em nível operacional;

IV - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico; e

V - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

Art. 13º Os integrantes da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, devem observar os seguintes princípios fundamentais da atividade de auditoria governamental: comportamento ético; proficiência e zelo profissional; imparcialidade; autonomia técnica e objetividade; conhecimento técnico e capacidade profissional; qualidade e melhoria contínua; cortesia; integridade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada; e comunicação eficaz.

Art. 14º Os casos omissos e as dúvidas eventuais que venham surgir na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão solucionados pelo Titular da Auditoria Interna, após apreciação pelo Conselho de Administração, respeitados o Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social da IMBEL e a legislação vigente.

Brasília/DF, 27 de Maio de 2021.

**General de Exército GUIDO AMIN NAVES
Presidente do Conselho de Administração da IMBEL**

(Regimento Interno da Auditoria Interna aprovado na 340ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da IMBEL, realizada no dia 27 de Maio de 2021).